



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 054/2021
DE 26/10/2021

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura, compreendendo os artistas, técnicos (as), agentes culturais, fazedores (as) de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, que atuam na Estância Climática de Caconde, sendo pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - O cadastro é gratuito, permanente e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:

I - Culturas Populares (nos segmentos de danças / músicas / festas / literatura / folclore / artesanato / arte popular / tradições e costumes / samba / carnaval / capoeira / danças populares / cantigas de roda e outras manifestações);

II - Grupos Étnicos Culturais (nos segmentos indígenas / afrodescendentes / ciganos / rurais / LGBTQIA+ imigrantes e outras manifestações);

III - Patrimônio Material (nos segmentos arquitetônico/ acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico);

IV - Patrimônio Imaterial (nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais);

V - Audiovisual (nos segmentos filme / fotografia / vídeo / rádio / tv);

VI - Culturas Digitais (nos segmentos sites / mídias digitais (HD's, PEN Drives, CDs, CD-ROM, DVDs)/ mídias culturais criativas e/ou interativas/mídias móveis (aplicativos para smartphones e tablets));

VII - Gestão Cultural (nas categorias gestor / produtor / curador / difusão cultural);

VIII - Formação Cultural (nos segmentos de mestre de saberes e ofícios / oficineiro / técnico de som /técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Pensamento e Memória Cultural (nos segmentos de literatura / colecionismo / artigos culturais);

X - Artes Cênicas: teatro, dança, performance, circo/mímica;

XI - Música: erudita, instrumental, popular, canto;

XII - Artes Visuais: plásticas, gráficas, design artístico, cultura digital;

XIII - Literatura;

XIV - Arte Urbana (nos segmentos de escultura urbana / pintura mural e intervenções visuais);

XV - Ações Transversais de Cultura (nos segmentos de hip-hop / DJ / dança / música / MC / Grafite e outras manifestações);

XVI - Assistentes Culturais (técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco /luthier /figurinista);

XVII - Economia Criativa: (na linguagem sócio-histórico-cultural) - artesanato / moda / gastronomia /novas mídias;

XVIII - Referenciação de Direitos;

XIX - Manifestações Culturais com temática LGBTQIA+;

XX - Manifestações Culturais com temática Cultura Negra;

XXI - Turismo Cultural, e

XXII - Outras.

Art. 3º - O Cadastro de que trata esta Lei acontecerá no decorrer do ano de 2021, sendo válido até dezembro do mesmo ano, renovado anualmente.

Art. 4º - Os cadastros deverão ser realizados pela Internet, no site da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde “www.caconde.sp.gov.br” e, após regulamentações, será permitido o atendimento presencial ao público, também no Departamento de Cultura e Educação.

Art. 5º - Os(as) cadastrados(as) serão acompanhados(as) e orientados(as) por funcionários lotados no Departamento de Educação Cultura.

Art. 6º - O Cadastro viabilizará:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

I - O conhecimento por parte da Coordenadoria de Cultura de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas;

II - Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;

III - O mapeamento e a publicidade do perfil cultural individual e local.

Art. 7º - Os dados são de uso restrito do Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral da cidade.

§ 2º Dados relacionados à atividade artística do cadastrado serão divulgados, em formato de painel artístico, para conhecimento geral do mercado cultural disponível em nossa região.

§ 3º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Art. 8º - A execução orçamentária e financeira, de que trata essa Lei, fica condicionada a repasses financeiros advindos da União, Estado e/ou iniciativa privada.

§ 1º A participação dos interessados ocorrerá por adesão a edital de Chamamento Público.

§ 2º A aplicação e distribuição dos Recursos serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 26 de outubro de 2021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Por esse Projeto, propomos a instituição do Cadastro Municipal de Cultura da Estância Climática de Caconde, de caráter permanente, amparado pelo art. 215 da Constituição Federal e, de forma complementar, de acordo com o inciso V do art. 23 da Carta Magna, compete à União, Estados, ao Distrito Federal e municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura”.

Referido cadastro será item importante na construção de uma política pública acessível a amparar nas ações de implantação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Caconde.

Proporcionará, ainda, a indicação de forma representativa, transparente e participativa do Conselho de Cultura e Patrimônio e seus componentes, objetivando a promoção, proteção e fortalecimento das políticas culturais do Município com a participação da sociedade. Será importante, também, quanto à participação do Município em editais e ações realizadas pelos Governos Estaduais e Federal.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal